



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 653, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 91, de 2007, tendo como 1º signatário o Senador Expedito Júnior, que acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, para prever a eleição de suplente de Senador pelas Assembleias e Câmara Legislativas.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 91, de 2007, de autoria do ilustre Senador Expedito Júnior e de outros Senadores, tem por finalidade delegar aos legislativos estaduais e do Distrito Federal a escolha de suplente de Senador, caso não haja substituto, nas hipóteses de investidura em cargos do Poder Executivo mencionados no inciso I do art. 56 da Constituição, ou de licença por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assuntos de interesse particular, conforme disposto no inciso II do mesmo artigo.

A iniciativa é justificada com fundamento na falta de previsão constitucional a respeito da hipótese de inexistência ou indisponibilidade de suplentes, por qualquer razão, que possam ocupar a vaga de Senador.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registro que a proposição não contém vício de iniciativa e obedece às disposições regimentais pertinentes à matéria.

Com relação à constitucionalidade material da proposição, todavia, identifico elementos que ensejam cautela. É princípio basilar de nossa ordem política, expresso no parágrafo único do primeiro artigo da Constituição, que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Já o *caput* do art. 14 da Constituição dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, além das modalidades diretas de participação cidadã.

Nesses termos, resta claro que os mandatos representativos devem necessariamente ter origem imediata no voto direto e secreto dos cidadãos brasileiros, sob pena de enfraquecimento do princípio da soberania popular. Parece-me, portanto, que a regra constitucional vigente para o caso de ausência de suplentes, que impõe nova eleição para preencher a vaga é mais harmônica com o princípio da soberania popular do que a regra sugerida na proposição ora examinada.

Ademais, teríamos a possibilidade de que uma assembléia ou câmara legislativa viesse a eleger um substituto sem identidade política com os integrantes da chapa sufragada pelo eleitorado.

Por essas razões, ainda que reconheça a necessidade de aprimorar o atual sistema de suplência de senadores, parece-me que outras alternativas podem ser mais adequadas à ideologia constitucional da soberania popular.

III – VOTO

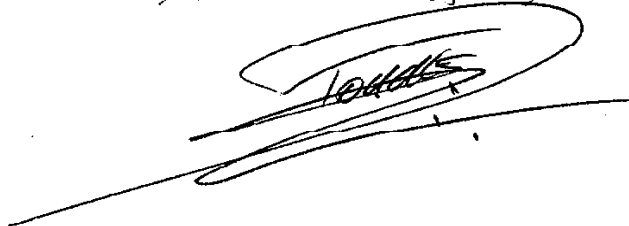
Em face do exposto, concluo pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 91, de 2007

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

, PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO

, RELATOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Senator Antonio Carlos Valadares, is written over the printed name and extends across the signature line.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 91 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (EM EXERCÍCIO)	
RELATOR: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLEY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. GÊSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SCHESSENREICH
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABRELI	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Publicado no DSF, de 04/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13330/2009